



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 032/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS
DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS NA
ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 32/2017

Em, 05 de Maio de 2017.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas junto às Secretarias Municipais de Saúde.

A contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde olvidar que existe uma demanda crescente e reprimida pela contratação dos profissionais solicitados a fim de que seja atendida a necessidade de saúde a população local.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2017

Em, 05 de maio de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA
SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas por, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado profissionais abaixo descritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

I – 01 (um) médico profissional PEDIATRA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

II - 01 (um) médico profissional ANESTESIOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

III – 01 (um) médico profissional CARDIOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

IV - 01 (um) médico profissional GINECOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

V - 01 (um) médico profissional PSIQUIATRA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

VI - 01 (um) médico profissional CLINICO GERAL 40 horas semanais para prestar serviço de atendimento junto ao PSF José Dias da Silva no Distrito de Santana do Guaporé, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais),.

Paragrafo Único: Os profissionais descritos neste artigo, além do vencimento salarial mensal, terão direito a perceber adicional de insalubridade ou periculosidade e adicional noturno, tudo nos termos da Lei Municipal.

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova títulos aos profissionais em conformidade com cada vaga.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 01 (uma) Comissão compostas cada uma por 03 membros indicada pela Secretaria para análise dos títulos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5º. A contratação a que se refere esta Lei serão aplicadas as normas referentes ao regime jurídico da Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 05 de Maio de 2017.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 32/2017

Em, 05 de Maio de 2017.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

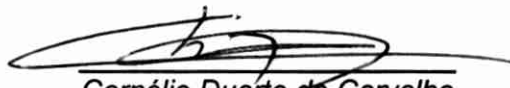
Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas junto às Secretarias Municipais de Saúde.

A contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde olvidar que existe uma demanda crescente e reprimida pela contratação dos profissionais solicitados a fim de que seja atendida a necessidade de saúde a população local.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2017

Em, 05 de maio de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA
SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas por, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado profissionais abaixo descritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

I – 01 (um) médico profissional PEDIATRA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

II - 01 (um) médico profissional ANESTESIOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

III – 01 (um) médico profissional CARDIOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

IV - 01 (um) médico profissional GINECOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

V - 01 (um) médico profissional PSIQUIATRA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

VI - 01 (um) médico profissional CLINICO GERAL 40 horas semanais para prestar serviço de atendimento junto ao PSF José Dias da Silva no Distrito de Santana do Guaporé, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais),.

Paragrafo Único: Os profissionais descritos neste artigo, além do vencimento salarial mensal, terão direito a perceber adicional de insalubridade ou periculosidade e adicional noturno, tudo nos termos da Lei Municipal.

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova títulos aos profissionais em conformidade com cada vaga.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 01 (uma) Comissão compostas cada uma por 03 membros indicada pela Secretaria para análise dos títulos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5º. A contratação a que se refere esta Lei serão aplicadas as normas referentes ao regime jurídico da Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 05 de Maio de 2017.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 32/2017

Em, 05 de Maio de 2017.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas junto às Secretarias Municipais de Saúde.

A contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde olvidar que existe uma demanda crescente e reprimida pela contratação dos profissionais solicitados a fim de que seja atendida a necessidade de saúde a população local.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2017

Em, 05 de maio de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA
SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas por, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado profissionais abaixo descritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

I – 01 (um) médico profissional PEDIATRA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

II - 01 (um) médico profissional ANESTESIOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

III – 01 (um) médico profissional CARDIOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

IV - 01 (um) médico profissional GINECOLOGISTA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

V - 01 (um) médico profissional PSIQUIATRA 40 horas semanais, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),.

VI - 01 (um) médico profissional CLINICO GERAL 40 horas semanais para prestar serviço de atendimento junto ao PSF José Dias da Silva no Distrito de Santana do Guaporé, com vencimento salarial mensal no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais),.

Paragrafo Único: Os profissionais descritos neste artigo, além do vencimento salarial mensal, terão direito a perceber adicional de insalubridade ou periculosidade e adicional noturno, tudo nos termos da Lei Municipal.

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova títulos aos profissionais em conformidade com cada vaga.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 01 (uma) Comissão compostas cada uma por 03 membros indicada pela Secretaria para análise dos títulos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5º. A contratação a que se refere esta Lei serão aplicadas as normas referentes ao regime jurídico da Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 05 de Maio de 2017.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 066/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 15 de maio de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 032/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 032/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 15/05/2017

Recebido
E
8/6/2017
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 067/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 15 de maio de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 032/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 032/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 15/05/2017



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 032/17 que "Dispõe sobre contratação emergencial através de teste seletivo... e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de requerer a contratação de funcionários emergenciais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, mesmo com a necessidade dos referidos profissionais, mister ainda o atendimento às disposições insculpidas na Lei 101/2000 - Responsabilidade Fiscal, tal seja o demonstrativo de impacto financeiro, pois existirá um significativo aumento de despesa e a Lei o exige para todo projeto que verse sobre a matéria, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

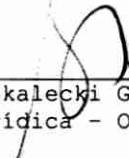
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso o projeto prevê a possibilidade de pagamento de periculosidade, o que é inviável, pois esta situação não se caracteriza no setor da saúde municipal, devendo ser suprimida.

Desta forma, observada a exigência acima, pois que essencial à natureza da lei, não vemos óbice à apreciação e votação do projeto telado pela Augusta Câmara, manifestando-nos favoravelmente ao projeto em questão.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de maio de 2007.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 005/2017/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 22 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**

Senhor Prefeito,

1. Solicito a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, para fins de conhecimento dos membros desta comissão, referente a Mensagem de Projeto de Lei de nº 032/2017, que seja enviado para esta casa a **Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, assim como a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias com base na Lei 101/2000 Art.16; além disso o projeto prevê a possibilidade de pagamento de periculosidade o que é inviável, devendo ser suprimida.**

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,


Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

RECEBIDO
201 05/17
Débora D. de Carvalho
Sec. Munic. de Gabinete
Portaria 096/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE
S A Ú D E

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

OFICIO Nº. 103/2017-SEMSAU/SMG.

Em, 26 de maio de 2017.

Prezado Senhor:

Venho através deste, mui respeitosamente, em resposta ao ofício nº. **005/2017/CPFO-RO**, encaminhar a esta casa de Lei, o **Relatório de Impacto Financeiro**, referente a Mensagem de Projeto de Lei de nº. 032/2017.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Miguel Luiz Nunes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. nº. 002/17


Débora D. de Carvalho
Sec. Munic. de Gabinete
Portaria 096/2017

AO Prezado Senhor:

ADILSON DOS SANTOS MOREIRA – VEREADOR PRESIDENTE/CPFO.

São Miguel do Guaporé-RO.

Nesta:

RECEBIDO
EM: 29.10.2017




**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Divisão de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Impacto Financeiro para a Contratação de Médicos

VALOR ESTIMADO PARA ESTE EXERCÍCIO: R\$ 1.200.586,77.

Vem o Secretário Municipal de Saúde, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Financeiro das Despesas de Pessoal, frente à Receita Corrente Líquida, com o propósito de realizar a Contratação de 06 (Seis) Médicos, que passamos a elaborar:

O valor a ser pago com as despesas totais da contratação dos Médicos precisam ser levadas em consideração que até o fechamento do quadrimestre haviam na folha da saúde 05 (Cinco) Médicos sendo 4 Clínicos Gerais e 01 Cirurgião, com o salário de 12.475,00 (Doze Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), que foram exonerados no final do quadrimestre por haver encerrado seus contratos.

Observa-se que os Médicos que a Administração pretende contratar será somente um Clínico Geral com salário de 12.475,00 (Doze Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) e os outros 05 são de especialidades diferentes com o salário de 13.712,50 (Treze Mil Setecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos) o qual passamos a calcular:

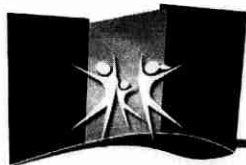
Valor já incluso na folha até o quadrimestre:	Contratações Novas
Valor Mensal: 62375,00	Valor Mensal: 81.037,50
Valor 12 meses: 748.500,00	Valor 12 meses: 972.450,00
Encargo (INSS): Mensal 14.633,17	Encargo (INSS): Mensal 19.011,39
Encargo Total 12 meses: 175.598,04	Encargo Total 12 meses: 228.136,68
Valor Total 12 meses: 924.098,04	Valor Total 12 meses: 1.200.586,68
Diferença para impacto:	276.488,64

O valor a ser calculado para o impacto financeiro será o montante de 276.488,64 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), já incluso a parte patronal (20%) de INSS, (1,46%) do FAP (Fato Acidentário de Prevenção) e (2%) de RAT (Risco de Acidente de Trabalho) perfazendo o percentual de 23,46% parte Patronal a ser calculado ao INSS.

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$.	46.347.761,05
Despesas com Pessoal, últimos 12 meses	R\$.	25.442.142,94
Comprometimento da RCL com Pessoal		51,63%
Despesa total com a presente despesa para 12 meses	R\$.	276.488,64
Comprometimento de RCL com a presente despesa		0,60%

RECEB
20.05.2017

Miguel Luiz Nunes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assinatura nº 067/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Divisão de Contabilidade

Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses R\$. 25.718.591,58

Total do Comprometimento da RCL 52,23%

Isto posto, de acordo com as regras contábil e Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa aqui em questão **ultrapassa o limite prudencial que é de 51,30%** da Receita Corrente Líquida e afetará os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, em caso de implantação, deve a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais.

Informamos ainda, que já foi solicitado parecer para realizar o reajuste salarial que impactará 0,61% sobre o valor atual, e para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde com o impacto de 0,30%, mais o percentual desta despesa elevará a folha para mais ou menos **53,14%**, o qual ficará acima do limite prudencial (limite de alerta) porém abaixo do percentual máximo determinado por lei que é o de **54%**.

Este é no nosso parecer.

São Miguel do Guaporé em 25 de Maio de 2017.


Dircirene Souza de Farias Pessoa
Contadora - CRC 3689/O-7



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.817.485,10	0,00
Pessoal Ativo	29.370.379,32	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	447.105,78	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.253.483,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.519.559,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	59.587,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.041.726,22	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	603.301,34	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	692.908,94	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	336.399,75	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.564.001,70	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.517.374,34	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	49.517.374,34	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	25.564.001,70	51,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.739.382,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.402.413,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	24.065.443,93	48,60

ON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 25/mai/2017 às 07h e 15m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse tempo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Dircirene Souza de Farias Pessoa
Contadora CRC 003689/O-7

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

ALLEGROVER BARRETO JURENIK
Secretário Municipal de Administração e F



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 032/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar médico por prazo determinado, mediante seleção simplificada, por excepcional interesse público e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a contratação temporária de médicos uma vez que os aprovados em concurso público não acorreram à posse, deixando o quadro clínico desprovido de tais profissionais.

O regime de admissão, as exigências para tal, bem como a remuneração estão devidamente demonstradas.

O demonstrativo de impacto financeiro opinou pela não realização da providência, uma vez que os gastos já estão dentro do limite prudencial.

A lei federal que ampara a realização de contratação temporária (Lei 8.745/1993) não prevê a possibilidade de contratação de médicos, bem como o prazo de contratação (anexa). Em parecer sobre matéria análoga, dispõe o IBAM que é o Município que disciplinará quais os cargos atenderão à necessidade temporária de excepcional interesse público, através de edição de lei municipal.

No caso telado, foi definida como emergencial a necessidade de contratação de médicos, bem como o prazo de duração do contrato, tal seja seis meses, prorrogável por mais seis meses.

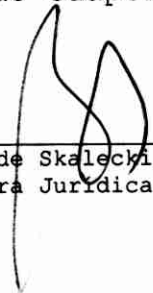
Quanto às outras disposições, estão adequadas aos demais dispositivos legais, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 30 de maio de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

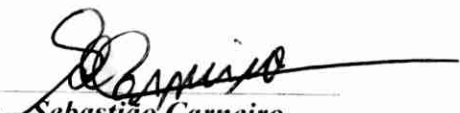
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA Lei 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

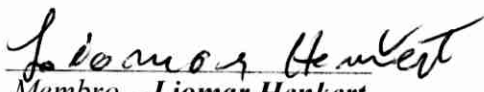
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.


Presidente - *Wilson dos Santos Moreira*


Relator - *Sebastião Carneiro*


Membro - *Liomar Henkert*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2017, “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert

VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 18/17

Em, 05 de junho de 2017

PROJETO DE LEI 032/17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON MOREIRA DOS SANTOS	X		
ALEXANDRE ELI CARAZAI	X		
APARECIDA DE LIMA	X		
CELMA MESABARBA SILVA	X		
ISMAEL CRISPIN DIAS	X		
LEANDRO DE SANTANA	X		
LEO RODRIGUES	X		
LIOMAR DA 11	X		
MARCO ANTONIO FERREIRA	X		
SEBASTIÃO COSTA CARNEIRO	X		
ZILIO SOARES	X		
Total de votos	11		

O projeto foi aprovado (ou rejeitado) por _____ votos favoráveis, _____ Abstenções _____ Contrários.